



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O Caput do art. 21-A do Substitutivo do Projeto de Lei nº 03 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- A. O gestor fiduciário, que deverá ser profissional idôneo e não poderá ser ou ter sido administrador judicial anterior da massa falida, será eleito pela assembleia geral de credores, seguindo os critérios de votação estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 11.101/05, substituindo-se o administrador judicial por mandato de até dois anos, contado da sua eleição, podendo ser reconduzido por uma única vez nos termos do art. 21, § 5º, desta lei. (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

A eleição do gestor fiduciário deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 41 da Lei nº 11.101/05, envolvendo apenas as classes ali descritas, o que não contempla, portanto, o Fisco. Isso impede que credores com maior crédito controlem o quórum de votação, garantindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

que todos tenham direito a voto de forma igualitária e justa. Além disso, essa medida protege os interesses dos credores minoritários, possibilitando que seus votos também sejam considerados para a tomada de decisão relacionada à administração dos ativos da Massa Falida, o que contribui para a integridade e a transparência do processo de falência como um todo.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD240728044700, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

